



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021

Ano III | Edição nº 736

Página 1 de 9

## Sumário

<b>Atos do Prefeito</b> .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.810 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.811 .....	4
<b>Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios</b> .....	6
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Processo Administrativo: 8280/2017 .....	6
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE COLABORAÇÃO Processo Administrativo: 14586/2021 .....	7
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável</b> .....	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	8
<b>Secretaria Municipal de Obras</b> .....	9
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Processo nº 11.154/2021 de 13/05/2021 .....	9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmnf.rj.gov.br](http://www.pmnf.rj.gov.br) - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





LM 4810

Página 1

### LEI MUNICIPAL Nº 4.810

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

*Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados de postos autorizados de revenda de combustíveis e lojas de conveniências como medida preventiva de combate à pandemia da COVID-19 no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.*

Art. 1º Os postos autorizados de revenda de combustíveis e lojas de conveniências ficam obrigados a fornecer gratuitamente para os seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI), durante as medidas de combate à pandemia da COVID-19 no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º Os equipamentos de proteção individual (EPI) a que se refere esta Lei deverão ser utilizados pelos empregados dos postos de revenda de combustíveis e lojas de conveniências, e conter os seguintes itens:

- I - máscaras de proteção;
- II - álcool em gel a 70% ou lavatórios para higienização das mãos com água e sabonete líquido;
- III - luvas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará multas e outros aspectos desta Lei em caráter emergencial.



LM 4810

Página 2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período em que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia da COVID-19 na cidade de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 14 de setembro de 2021.

**JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_, Vereador Wellington da Silva Moreira – Presidente

\_\_\_\_\_, Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_, Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

\_\_\_\_\_, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretária

**Autoria: VEREADOR WELLINGTON MOREIRA – P. 044/2021**



LM 4811

Página 1

### LEI MUNICIPAL Nº 4.811

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no Município de Nova Friburgo.*

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Nova Friburgo obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial/prioritário já destinadas aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e autistas.

Art. 3º O símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante comprovação de laudo médico ou por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação das placas de atendimento preferencial/prioritário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, estabelecendo inclusive as sanções e multa em caso de descumprimento.



LM 4811

Página 2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 14 de setembro de 2021.

**JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**  
PREFEITO

\_\_\_\_\_, Vereador Wellington da Silva Moreira – Presidente

\_\_\_\_\_, Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_, Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

\_\_\_\_\_, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretária

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI – P. 002/2021



### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 8280/2017

Data da Assinatura: 03/09/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Hotel a Jato Operadora Turística Ltda

CNPJ: 17.124.851/0001-49

Objeto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 026/18 (Prestação de Serviço de Agente de Viagem) Prorrogação de Prazo

Prazo : Fica prorrogado em 180 dias

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 57

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 03 de setembro de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito





### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 14586/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo APAE/NF

CNPJ: 30.346.548/0001-59

Objeto: Estabelecer as condições para execução do Projeto de Implementação de Oficinas Pedagógicas, com a finalidade de contribuir com a vida social dos excepcionais assistidos pela APAE/NF

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

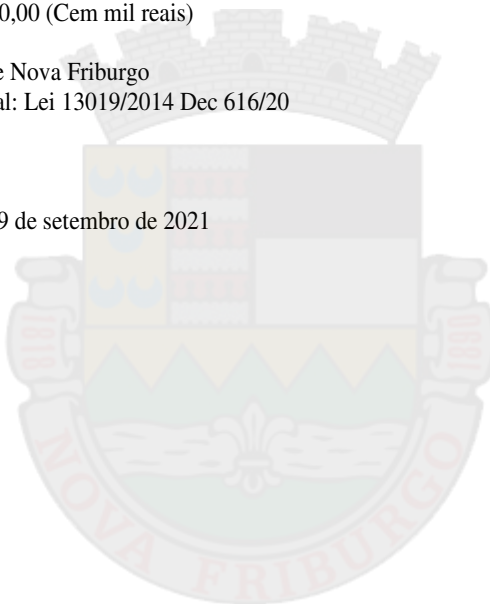
Prazo: 12 meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 13019/2014 Dec 616/20

Nova Friburgo, 09 de setembro de 2021

Johnny Maycon  
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL  
Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ – CEP: 28613-001 – Tel.: 2525-9216

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, torna público a relação dos Processos Administrativos em que os notificados abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias corridos, à partir da data da publicação do presente edital para dar prosseguimento aos feitos. Informamos que o não comparecimento para continuidade dos processos, acarretará no arquivamento dos mesmos. Os processos estarão disponíveis para consulta e informações no setor de atendimento desta Secretaria, na Av. Alberto Braune, 223 – Centro – Nova Friburgo/RJ – CEP: 28613-001.

INTERESSADO	Assunto	PROCESSO
ADILSON MOZER DA SILVA	Licença de Pequenos Reparos	11400/2020
ALINE FIGUEIRA FROESE	Aprovação de Plantas	6471/2018
ANTONIO CARLOS TORRES	Aprovação de Plantas	21024/2019
ANTONIO MONNERAT COELHO	Aprovação de Plantas	4972/2019
ARISTIDES DE ARAUJO FERNANDES	Aprovação de Plantas	10727/2019
ARTHUR GOMES DE SOUZA	Aprovação de Plantas	12576/2019
LIDIANE FRACACIO DE MOURA	Aprovação de Plantas	14922/2018
LUCAS FERREIRA DA SILVA FALCÃO	Aprovação de Plantas	29273/2019
LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	Certidão Informativa	6628/2020
LUIZ CLAUDIO NEVES ROCHA	Aprovação de Plantas	5444/2016
LUIZ GUILHERME DE C. VAREDA	Vistoria Predial	19390/2020

Nova Friburgo, 14/09/2021

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL  
Endereço: Av. Alberto Braune, 223 – Centro – Nova Friburgo/RJ – CEP: 28613-001





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo nº 11.154/2021 de 13/05/2021.**

Homologo o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico **POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 068/2021-I**. Autorizo as despesas em favor das empresas, conforme tabela adiante:

**EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA** que cotou o menor valor unitário para os itens:

Item	Especificação	UNID	QUANT.	Valor Unitário
02	Brita Corrida de Moledo	Ton.	6600	R\$ 37,04
03	Brita nº 0	Ton.	4500	R\$ 81,50
04	Brita nº 1	Ton.	1500	R\$ 78,70
05	Brita nº 2	Ton.	1000	R\$ 80,40
06	Brita nº 3	Ton.	800	R\$ 75,05

**E a empresa:**

**PEDRACOM PEDREIRAS LTDA** que cotou o menor valor unitário para os itens:

Item	Especificação	UNID	QUANT.	Valor Unitário
01	Brita Corrida	Ton.	8000	R\$ 49,25
07	Pó de Pedra	Ton.	4000	R\$ 56,50
08	Rachão	Ton.	1200	R\$ 60,09

Nova Friburgo/RJ, 14 de setembro de 2021.

**Bernardo Coelho Verly**  
Secretário Municipal de Obras  
Matrícula 62.009